PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.144.628/0001-14, com sede na Rua do Passeio nº 38, loja D – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL]

E

[NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA CONTRATADA], tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [tratando-se de um único estabelecimento prestador, indicar o nome, CNPJ e endereço deste estabelecimento, OU, tratando-se de mais de um estabelecimento prestador, inserir a expressão "conforme Anexo nº y" onde serão indicados os nomes, CNPJ's e endereços dos estabelecimentos prestadores] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO]]

Conjuntamente denominadas PARTES, celebram o presente Contrato, vinculando-se à Licitação nº 7004683869, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 2

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO 3

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR 3

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 4

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5

Refazimento de parcela executada com defeito 5

Relacionadas a seus empregados 6

Comunicação de acidente de trabalho 8

Plano de saúde 8

Vedação ao nepotismo 9

Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações 9

Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS 9

Relacionadas à Segurança da Informação 10

Proteção ao nome e marca Petrobras Biocombustível 10

Financiabilidade 10
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL 11
CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO 11
CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS 17
CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE 18
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES 20
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS 22
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO 22
Medição 22
Faturamento 23
Pagamento 24
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS 26
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS 27
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO 29
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS CONTRATUAIS 30
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 34
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO 35
CLÁUSULA VIGÉSIMA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL 36
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO 37
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO 37
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL 39
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES 40
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS ACESSÓRIAS 41
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS 42

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de suporte à gestão e atividades administrativas da Sede da Petrobras Biocombustível S.A., pela CONTRATADA, por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1 – O prazo de execução do Contrato é de 1065 (um mil e sessenta e cinco) dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.).

2.1.2 – O prazo de mobilização do contrato: A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Autorização de Serviços (AS), para mobilizar o mínimo de 75%, e até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para completar 100% da equipe, atendendo as quantidades de posto de serviço solicitadas pela fiscalização do contrato.

2.1.3 – O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado por até 730 (setecentos e trinta) dias e o prazo previsto no item 2.1.1 por até 730 (setecentos e trinta) por meio de Aditivo.

2.2 – A paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, aceitas pela Fiscalização, suspende a contagem dos prazos, desde que o pedido de paralisação total ou parcial e a concordância das Partes sejam registrados no Relatório de Ocorrências (RO).

2.2.1 – A suspensão da contagem do prazo encerrará a partir do registro em RO, com a anuência das Partes, da extinção do motivo que originou a paralisação total ou parcial do Contrato.

2.2.2 – A suspensão total suspende o prazo de vigência do Contrato. A suspensão parcial impacta apenas os prazos indicados no RO, sem afetar o prazo de vigência, que continua em curso.

2.3. As partes podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à suspensão acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 – O valor deste Contrato é R$ XXX (por extenso) conforme previsto no Anexo 2 – Planilha de Preços, sendo parte integrante as parcelas R$ XXX (por extenso) referente aos materiais e R$ XXX (por extenso) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

3.2 – Os valores a serem pagos pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários,

constantes do Anexo 2 - Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

3.2.1 – O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL a solicitar serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

3.3 – A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

3.3.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços contratuais estão referidos a [dia/mês/ano], data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA (“Data-Base"), e serão reajustados anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:

P = P0 X (IPCA / IPCA0)

onde,

P = preço contratual reajustado;
P0 = preço contratual inicial;

IPCA = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao mês anterior em for realizado o serviço e em referência ao qual é devido o reajustamento; e,

IPCA0 = Valor do mesmo índice acima correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

4.2 – O reajustamento será calculado pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

4.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

4.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que a CONTRATADA tenha apresentado a documentação contábil em até 02 (dois) dias úteis antes da data de emissão do Relatório Complementar.

4.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Manter, durante a execução deste Contrato:

(i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e
(ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

5.1.1 - Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada, enviando à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL a declaração atualizada de inexistência de impedimentos, requerida à época de apresentação da proposta.

5.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizados em face da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL com relação a este Contrato, resguardando os interesses da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

5.3 – Designar preposto para responder pela execução dos serviços.

5.3.1 – O profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

Refazimento de parcela executada com defeito

5.4 – Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

5.4.1 – Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

5.4.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 5.4, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá contratar terceiro para executar o serviço às expensas da Contratada.

Relacionadas a seus empregados

5.6 – Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados.

5.7 – Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profissionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

5.7.1 - A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.8 – Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, tenha se mostrado, a critério da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, contrária aos preceitos do Código de Conduta Ética da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL ou do Guia de Conduta Ética dos Fornecedores.

5.9 – Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados, sem prejuízo do previsto no item 5.11 abaixo.

5.9.1 – A comprovação de que trata o item 5.9 deverá incluir as seguintes informações, relativas aos empregados da CONTRATADA indicados na forma do item 5.7:
a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;
b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
c) entrega de benefícios, quando forem devidos por força de lei, de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou contrato de trabalho;
d) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL;
e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e
f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.9.2 – A ausência de comprovação ou a comprovação inadequada autoriza a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL a reter do RM o valor não comprovado e a aplicar multa contratual.

5.9.3 - Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA.

5.10 – Cumprir suas obrigações decorrentes de Lei, Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos empregados vinculados à execução do Contrato, comprovando tal cumprimento sempre que solicitado pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

5.10.1 – O disposto no item acima não se aplica a obrigações que tratem de:
a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.11 – Fornecer, até o quarto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

5.11.1 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.11 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.11.2 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

5.11.3 – Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.11 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.12 – Apresentar, antes da emissão do RM referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e/ou uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

5.12.1 - Não havendo quitação das obrigações no prazo de quinze dias, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Comunicação de acidente de trabalho

5.13 – Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL e comunicando imediatamente à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

Plano de saúde

5.14 – Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 5.7, bem como para seus dependentes, nos termos do item 5.14.2 “e”, divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL o atendimento.

5.14.1 – O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial.

5.14.2 – O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

e) Extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos.

Vedação ao nepotismo

5.16 – A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão do Contrato, manter válido o conteúdo da Declaração de Ausência de Relação Familiar, assinada juntamente com a assinatura deste Contrato, no âmbito da Licitação, que se considera parte integrante do presente Contrato.

5.16.1 – A CONTRATADA também não poderá utilizar, na execução dos serviços, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, com empregado(a) da Petrobras Biocombustível detentor(a) de função de confiança na Unidade Organizacional onde estiver alocado o Posto de Serviço.

Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações

5.17 – Retirar, às suas expensas, os materiais, equipamentos e ferramentas após o término do serviço ou Contrato, ou aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização. Após esse prazo, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá promover sua destinação a terceiros e debitará as respectivas despesas à CONTRATADA.

Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS

5.18 – A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

5.18.1 – Qualquer comunicado deverá ser apresentado à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras Biocombustível, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência, ressalvadas as hipóteses de comunicação imediata decorrentes de obrigação legal ou determinação regulatória.

Relacionadas à Segurança da Informação

5.19 – Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, disponíveis no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

5.20 – Comunicar imediatamente à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL e mantê-la informada do tratamento de possíveis descumprimentos de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

Proteção ao nome e marca Petrobras Biocombustível

5.21 – Não fazer uso do nome PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, da marca PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, salvo mediante autorização prévia e por escrito da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

5.21.1 – Caso tenha sido concedida a autorização acima, a CONTRATADA deverá demonstrar à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, no prazo de até 60 dias após o encerramento do Contrato, que removeu todos os elementos de marca e/ou nome de todos os seus veículos, espaços físicos e ambientes virtuais e descaracterizou os materiais retirados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Financiabilidade

5.22 – Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$10,000,000 (dez milhões de dólares):

5.22.1 – Atender às formalidades exigidas por agências de crédito à exportação e bancos comerciais, quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, inclusive fornecendo dados e informações do Contrato, que serão mantidos confidenciais.

5.22.2 – Apresentar à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL a Relação de Conteúdo Importado (Relação), conforme Anexo 5, informando se há ou não insumos e itens de fornecimento importados ou com previsão de importação para utilização no Contrato.

5.22.2.1 – Deverão ser incluídos na Relação os insumos e itens de fornecimento que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor estimado do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto até a data da apresentação.

5.22.2.2 – A Relação deve ser entregue à Fiscalização em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS, devendo ser atualizada a cada 6 meses e no término do prazo contratual.

5.22.3 - A documentação apresentada pela CONTRATADA será submetida à análise pela Fiscalização da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, podendo ser rejeitada caso não observe o previsto nos itens acima.

5.22.4 – A CONTRATADA é a única responsável pelas informações constantes dos documentos apresentados para comprovação de origem importada, isentando a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL de qualquer responsabilidade.

5.24.5 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização sobre eventual alteração da composição da parcela importada, ainda que o documento de comprovação esteja na validade, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, medidos e faturados.

6.2 – Fornecer especificações, instruções, materiais e equipamentos de sua responsabilidade, incluindo o transporte, quando cabível, bem como disponibilizar a área necessária e utilidades para a execução dos serviços, quando for o caso, e indicar as localizações necessárias para a execução dos serviços, consoante o Anexo de Especificação de Serviços.

6.2.1 – Obter as licenças de sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços contratados.

6.3 – Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre:
a) vícios, defeitos e/ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
b) alterações de horários e rotinas de trabalho que impactem a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

7.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:
a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;

b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados ou disponibilizados pela Parte Divulgadora, em razão da execução deste Contrato ou a que a Parte Receptora tenha acesso nas dependências da Parte Divulgadora, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade. A mera existência do Contrato não é considerada Informação Confidencial;
c) Parte Divulgadora: a Parte que compartilha as Informações Confidenciais;
d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais.

7.2 – A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais, ressalvada as informações relativas a segredo de negócio, estratégia comercial e tudo que represente diferencial competitivo, hipótese na qual o prazo de sigilo é indeterminado.

7.2.1. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.3 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.3.1. A Parte Receptora não poderá:
a) usar as Informações Confidenciais para os fins diversos dos previstos neste Contrato e em seus anexos;
b) revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros, salvo prévia e expressa anuência da Parte Divulgadora;
c) utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 7.4; e
d) manter, ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando.

7.4 – A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:
a) a Parte Receptora tiver acesso legítimo antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora, sem que haja obrigação de sigilo em razão de lei ou de outro contrato;
b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso em violação ao disposto no Contrato; e
c) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas.

7.4.1. Nos casos descritos no item 7.4 (c), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 8 (oito) horas antes de revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no seu tratamento.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 – As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

8.2 – Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto.

8.3 – As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

8.4 – As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

8.5 – As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

8.6 – As PARTES deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, bem como, se for o caso, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

[Esta cláusula utiliza conceitos previstos no artigo 33 da LGPD. Em caso de dúvidas na escolha da opção de cláusula de Transferência Internacional de Dados Pessoais, consultar a Cartilha de Transferência Internacional de Dados Pessoais na Comunidade de Interesse da Privacidade ou a área da Privacidade.]

[Usar esta opção quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de cláusulas-padrão contratuais e a transferência internacional de dados realizada pelas Partes estiver fundamentada nas Cláusulas-Padrão Contratuais aprovadas pela Resolução 19/2024 da ANPD - ART.33, II, b da LGPD, devendo ser incluído o Anexo

CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS.]

[8.7 – A transferência internacional de dados pessoais realizada pelas PARTES será regida pelo disposto nas Cláusulas-Padrão Contratuais, aprovadas pela Resolução 19 da ANPD, de 23.08.2024, previstas no ANEXO [XXX] - CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS.

8.7.1 - As cláusulas constantes do Anexo [XXX] - CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS complementam as disposições contidas neste contrato, sendo aplicáveis exclusivamente às hipóteses de transferências internacionais de dados pessoais. No caso de conflito entre as disposições deste contrato e as do referido Anexo, prevalecerão as normas do referido Anexo.]
[Usar esta opção quando a transferência internacional de dados pessoais realizada entre as Partes tiver como destino a União Europeia, a Islândia, Liechtenstein ou a Noruega, com fundamento no reconhecimento de adequação previsto no art. 33, I, da Lei nº 13.709/2018 e na Resolução CD/ANPD nº 32/2026. Nessa hipótese, por se tratar de jurisdições reconhecidas como adequadas para fins de proteção de dados pessoais, ficam dispensados mecanismos contratuais adicionais, tais como a celebração de anexos específicos ou a inclusão de cláusulas contratuais padrão para transferência internacional de dados nessas hipóteses.]

[8.7- As transferências internacionais de dados pessoais entre as Partes, quando aplicáveis, estão fundamentadas no reconhecimento da União Europeia como destino adequado, nos termos do Art. 33, I, da LGPD e da Resolução ANPD nº 32/2026.]

[Nas demais hipóteses de Transferência Internacional de dados pessoais usar essa opção.]

[8.7 –A transferência internacional de dados pessoais realizada pelas PARTES deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.]

8.8 – Nos tratamentos de dados pessoais em que uma das PARTES atuar como operadora da outra PARTE, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.7.

8.8.1 – A PARTE controladora é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PARTE operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PARTE operadora acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

[A responsabilidade da parte operadora perante o titular (artigo 42, § 1º, I, da LGPD) só ocorre (i) quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador; ou (ii) quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados pessoais.
Por isso, durante a execução do contrato, sempre que uma das partes atuar como operadora da outra, é importante que as instruções e decisões da parte controladora sejam documentadas e arquivadas, para comprovação do cumprimento da obrigação abaixo.]

8.8.2 – A PARTE operadora observará as instruções e os limites estabelecidos pela PARTE controladora para o tratamento dos dados pessoais. Caso a PARTE operadora considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PARTE controladora viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PARTE controladora.

8.8.3 – A PARTE operadora deverá incluir, em eventual contrato com subcontratada, cláusulas por meio das quais a subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais. A PARTE operadora informará à PARTE controladora sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

8.8.3.1 - A PARTE controladora poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da PARTE operadora por suas subcontratadas.

8.8.4 – A PARTE operadora somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

8.8.4.1 - Este item não se aplica caso a PARTE operadora compartilhe dados pessoais relacionados à execução deste Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PARTE controladora, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PARTE operadora deverá informar o compartilhamento à PARTE controladora em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PARTE operadora estará dispensada da comunicação à PARTE controladora.

8.8.5 – A PARTE operadora deverá permitir e adotar meios para que a PARTE controladora verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

8.8.6 – A PARTE operadora informará à PARTE controladora, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil, o recebimento de qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato. A PARTE controladora será a responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PARTE operadora auxiliará a PARTE controladora, caso necessário.

8.8.7 – A PARTE operadora deverá comunicar por escrito à PARTE controladora, no prazo de até um dia útil, quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, mesmo que se trate de meros indícios. A PARTE operadora deverá guardar todos os registros (inclusive *logs*, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

8.8.8 – A PARTE operadora deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término contratual e, a critério exclusivo da PARTE controladora, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

8.8.8.1 - Este item não se aplica aos casos em que a LGPD autoriza a PARTE operadora a continuar tratando os dados pessoais, hipótese em que atuará como controladora independente e será inteira e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

8.9 – Nos tratamentos de dados pessoais em que as PARTES atuarem como controladoras independentes ou conjuntas, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.7.

8.9.1 – Cada PARTE se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra PARTE.

8.9.2 – A PARTE infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra PARTE, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à PARTE inocente.

8.9.3 – Caso ambas as PARTES tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

8.9.4 – Cada PARTE se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra PARTE nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da ANPD.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS

9.1 – As Partes, na execução deste contrato, comprometem-se a respeitar e promover os direitos humanos e a atuar com a devida diligência, identificando, prevenindo, mitigando riscos e reparando impactos em direitos humanos.

9.2 - A CONTRATADA declara e se obriga a:

a) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo a garantia à liberdade de associação e negociação coletiva e o combate à discriminação e a todas as formas de violência no trabalho;

b) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes; e

c) Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes.

9.2.1 – As obrigações previstas nesta cláusula 9.2 devem ser disseminadas aos empregados e subcontratadas, bem como exigidas contratualmente das subcontratadas.

9.2.2 - Na assinatura do Contrato e quando solicitado, a CONTRATADA deve fornecer declaração de atendimento ao item 9.2, nos termos do modelo em anexo.

9.3 – A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, tratar e responder às manifestações, assegurando que não haja retaliação;

b) Cooperar com a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL em auditoria ou investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, fornecendo as informações, *documentos, instrumentos de trabalho* e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, respeitadas a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

9.4 – A CONTRATADA deve envidar esforços para manter, na equipe designada para execução deste Contrato, profissionais de grupos sub-representados (gênero feminino, de pessoas pretas, pardas, pessoas com deficiência (PcD)), garantindo, sempre que possível, sua presença em todos os níveis de hierarquia ou função.

9.4.1 - A CONTRATADA deve fornecer à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, no início da execução do CONTRATO e quando solicitado, extrato de diversidade da equipe, sem a identificação nominal das pessoas, contendo a segmentação por hierarquia e cargo/função, gênero, cor/raça/etnia, idade e deficiência (PcD), destacados por formação acadêmica, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a Cláusula de Proteção de Dados Pessoais.

9.5 – Caso seja identificado o não atendimento dos itens 9.2, 9.3 e 9.4.1, a CONTRATADA será notificada para apresentar, no prazo de 15 dias, justificativa, acompanhada de plano de ação, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas.

9.5.1 – O descumprimento do item 9.4 não ensejará aplicação de multa contratual, mas exigirá a apresentação do plano de ação para atingimento das medidas afirmativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE

10.1 – Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) “Grupo” significa, em relação às PARTES, suas Empresas Afiliadas, conforme definido no item 7.1, “a”, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui;

(ii) “Leis Anticorrupção” significa as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 e o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA, conforme alteradas;

(iii) “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” significa as leis, normas e regulamentos aplicáveis a este Contrato ou a cada uma das Partes que tratem principalmente de ou se relacionem com prevenção à lavagem de dinheiro ou combate ao financiamento do terrorismo e transparência corporativa, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/1998;

(iv) “Leis de Compliance” significa, em conjunto, as Leis Anticorrupção, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, as Leis de Favorecimento ou de Apoio Material e as Sanções;

(v) “Leis de Favorecimento ou de Apoio Material” significa as leis, normas, regulamentos e ordens que proíbem (a) o favorecimento a facções criminosas, grupos paramilitares ou milícias privadas, incluindo, sem limitação, a Lei nº 15.358/2026 e normas correlatas; ou (b) o fornecimento de “apoio material” a Organizações Terroristas Estrangeiras designadas pelos Estados Unidos da América, incluindo, sem limitação, 18 U.S.C. §§ 2333 e 2339B; e

(vi) “Sanções” significa quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, ou leis, regulamentos, proibições, ordens e medidas restritivas de

controle de exportação, implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, ou por outros países que tenham jurisdição sobre este Contrato, incluindo suas instituições e agências governamentais.

10.2 – Cada PARTE, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo estão em conformidade e irão cumprir com as Leis de Compliance, e não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento, vantagem ou qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção.

10.3 – Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo não estão: (i) sujeitos a Sanções; (ii) incluídos em lista de Sanções; ou (iii) detidos em 50% ou mais, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, nem controladas por pessoas descritas no item (i) ou (ii).

10.3.1 - Cada PARTE e os membros do seu Grupo devem se abster de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha ou possa expor a outra PARTE ou qualquer membro de seu Grupo ao risco de enfrentar consequências adversas em relação às Leis de Compliance, incluindo, sem limitação, de violar ou tornar-se alvo de Sanções. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor a uma PARTE ou a um membro de seu Grupo que faça ou deixe de fazer algo quando isso expuser a PARTE ou o membro de se Grupo aos riscos acima mencionados, podendo a PARTE adotar as medidas necessárias nesses casos, incluindo a suspensão do cumprimento da obrigação afetada (quer seja pagamento ou execução).

10.4 – A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL de qualquer notificação, requisição, investigação ou procedimento recebido ou iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam levar ao descumprimento desta Cláusula 10 e manterá a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL informada quanto ao progresso de tais procedimentos.

10.5 – Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:
(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL;
(ii) cooperar e auxiliar eventuais auditorias, verificações ou investigação conduzidas pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL sobre fatos ou alegações que possam levar a não conformidades com os itens 10.2 e 10.3;
(iii) manter livros, registros e relatórios referentes a este Contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu encerramento.

10.6 – Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos

itens 10.2, 10.3 e 10.5(iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

10.7 - O descumprimento desta Cláusula Décima configura irregularidade grave e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais.

10.8 Em caso de descumprimento das disposições dessa Cláusula 10 por uma Parte ("Parte Inadimplente"), a outra Parte poderá rescindir o Contrato mediante notificação escrita de efeitos imediatos, independentemente de aviso prévio, interpelação, prazo de cura/saneamento ou manifestação prévia da Parte Inadimplente, sem incorrer em qualquer responsabilidade perante a Parte Inadimplente em relação a qualquer compensação, indenização ou multas em decorrência da rescisão do Contrato. Para esta hipótese, a notificação de rescisão não implicará concessão de oportunidade de defesa adicional, excepcionando o disposto na Cláusula 22.1.4.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Definições

11.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;

(ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

(iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;

(iv) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

Danos Diretos

11.2 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

11.3 - A limitação de valor do item 11.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

(i) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
(iii) Dolo de qualquer das Partes;

11.4 – Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:
a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;
b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;
c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

Danos a terceiros

11.5 - A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:
a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou
b) US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

11.5.1 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 - As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 11.5.

Danos Indiretos e lucros cessantes

11.7 - Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo.

11.8 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:
a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;
b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS

12.1 – Os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para a regular prestação de serviços objeto deste CONTRATO deverão ser contratados pela CONTRATADA, que arcará com todos os seus custos e exigências.

12.1.1 – A CONTRATADA deverá contratar Seguro de Vida para seus empregados que estiverem executando o presente CONTRATO, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente caso suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, com importância segurada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) vezes o salário de cada empregado por ocorrência.

12.2 - As apólices de seguros aplicáveis à execução do CONTRATO deverão incluir a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL como segurado adicional ou cossegurado, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes e, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) da CONTRATADA, incluindo direitos de sub-rogação, em face da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

12.3 – Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem aqueles que a CONTRATADA já tiver contratado, mas poderão contratar seguros sobre riscos excedentes aos já existentes.

12.4 - A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer:
(i) prova de contratação e manutenção de seguros;
(ii) informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do CONTRATO.

12.5 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do CONTRATO, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Medição

13.1 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL procederá à medição periódica dos serviços executados de acordo com o previsto no Anexo 1, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

13.1.1 - O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.2 – Os serviços registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los caso identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

13.1.2.1 - Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 13.2, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

13.1.2.2 – Nos RM serão destacadas, pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos neste Contrato.

13.1.3 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido, implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

Faturamento

13.2 – A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 13.1.1.

13.3 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL tomador dos serviços;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do Contrato (ICJ);
- O número do RM e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo XX - Planilha de Preços;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

13.3.1 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

13.3.2 – Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 13.3.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

13.3.3 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma do item 5.2.

13.4 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

13.4.1 – Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no Contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

13.5 – Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

13.5.1 – Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), a CONTRATADA deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.

13.6 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

Pagamento

13.7 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante

qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data a partir da qual a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

13.8 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

13.8.1 – O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

13.8.2 – Eventuais despesas reembolsáveis serão pagas na quinta-feira posterior ao 30 (trigésimo) dia corrido contado da apresentação do registro de protocolo dos documentos de cobrança em nome da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, respeitando as disposições da Cláusula de Despesas Acessórias.

13.9 – A alteração da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

13.10 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, custas e despesas judiciais, depósitos recursais e para garantia em processo judicial, valores referentes à penhoras e/ou bloqueios judiciais e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

e) Pagamentos efetuados a maior.

13.10.1 – As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

13.11 – Caso a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL realize deduções nos pagamentos

à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

13.11.1 - Os valores a serem devolvidos serão atualizados, em caso de solicitação por parte da CONTRATADA, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC, ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade

13.12 – Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

14.1 – Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

14.1.1 – Caso esta garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá cobrar o excedente, na forma prevista no Contrato.

14.2 – As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

14.3 – Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

14.3.1 – Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

14.3.2 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 14.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 14.3.

14.3.3 – Antes da devolução da retenção indicada no item 14.1, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras Biocombustível referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

14.3.4. Em caso de existência de ação trabalhista proposta por empregado da CONTRATADA em face da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá manter retidos valores suficientes para sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

15.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.1.1 – Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

15.1.2 – A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:

- O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

15.1.3 – Fica estabelecido, para fins de aplicação desta Cláusula, que a composição do preço contratual, no que se refere à carga tributária, observou os seguintes critérios na data de apresentação da proposta:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Seletivo (IS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) -, foi considerado, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não abrangendo alterações para fatos geradores de exercícios futuros já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), a composição do preço considerou a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive eventuais alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

15.2 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 15.3.

15.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

15.3 – Se após a data da apresentação da proposta, tendo como referência a base tributária que compôs o preço original (declarada no item 15.1.3), ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será alterado de forma a considerar a majoração ou a redução proporcional ocorrida, assegurada a compensação decorrente das respectivas alterações.

15.3.1 – A revisão prevista no item 15.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

15.3.2 - A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais

referente aos itens 15.3 e 15.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

15.3.3 - Caso a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL por eventuais prejuízos causados.

15.4 – O preço contratual será ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido, assegurada a compensação da diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:
a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
b) súmula vinculante;
c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou
d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

15.5 - A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, podendo solicitar informações ou documentos, transmitir instruções que deverão ser cumpridas pela CONTRATADA, ter acesso às instalações da CONTRATADA, caso necessário, e sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL ou de terceiros.

16.2 – As PARTES devem registrar no RO as ocorrências consideradas relevantes na ou para a execução do Contrato, responsabilizando-se pelo recebimento do RO e pela manifestação dentro do prazo acordado, não sendo aceitas alegações de não recebimento.

16.2.1. A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, o modelo e a periodicidade do RO.

16.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela adequada execução do Contrato.

16.4 – No curso do Contrato, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL avaliará o desempenho da CONTRATADA em sua execução, comunicando-lhe o resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS CONTRATUAIS

17.1 - O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

17.1.1 – O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

17.1.2 - A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

17.1.3 - O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação de multa.

17.1.3.1 - Não sendo conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras Biocombustível tomou conhecimento do inadimplemento.

17.1.4 – As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

Prazo de cura

17.1.5. A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá, a seu critério e em comunicação por escrito, conceder período de cura de até 10 dias para o adimplemento de obrigações que foram descumpridas.

17.1.5.1. A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá exigir que a CONTRATADA apresente um plano com o detalhamento de ações para o adimplemento da obrigação descumprida e respectivo cronograma.

17.1.5.2. Caso a CONTRATADA não regularize o descumprimento no prazo concedido pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, será aplicável a multa a partir do término do prazo de cura.

Base de cálculo

17.1.6 – Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo

aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

17.1.6.1 - O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

17.1.7 – Quando a base de cálculo da multa for a fatura do mês de inadimplemento e não houver faturamento no mês de inadimplemento, a base de cálculo será o valor equivalente à divisão do valor total do contrato pela quantidade de meses.

17.1.7.1 – Caso a base de cálculo da multa seja o valor da fatura do mês de inadimplemento e o atraso se perdurar por mais de um mês, a base de cálculo corresponderá ao somatório das faturas de todo o período de inadimplemento.

Possibilidade de Cumulação

17.1.8 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

17.1.8.1- Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

17.1.9 – O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

17.1.10 – O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 17.1.11.

Prejuízo excedente

17.1.11 – A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

Multas moratórias

17.2 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

<u>Atraso na mobilização</u>

17.2.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo de mobilização: 2% (dois por cento), por dia, incidentes sobre o valor unitário do item correspondente ao posto de serviço constante da PPU.

Atraso no cumprimento de exigência contratual ou legal

17.2.2 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou legal: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento.

Atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou definidos pela Fiscalização

17.2.3 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou em seus anexos ou definidos pela Fiscalização: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento.

Atraso no prazo de execução

17.2.4 – Pelo atraso no cumprimento do prazo de execução do Contrato: 1% (um por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

Atraso em observar a vedação de uso de mão de obra infantil, em condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes

17.2.5 - Pelo descumprimento do item 9.2 “b”: 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês em que a Petrobras Biocombustível tomou conhecimento do inadimplemento por dia de trabalho irregular, contado da data em que a situação irregular tiver iniciado.

Desconformidade com documentação trabalhista e previdenciária

17.2.6 - Pelo atraso no cumprimento dos itens 5.9 e seus subitens, 5.10 e seus subitens e 5.13: 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento.

Plano de saúde

17.2.7 – Pelo descumprimento do item 5.14 ou qualquer de seus subitens: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento, por dia.

Segurança da Informação

17.2.8 – Pelo descumprimento dos itens 5.19 ou 5.20: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por dia.

Subcontratação ou cessão

17.2.9 – Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o Contrato: 0,01% (um centésimo por cento) incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento, por dia.

Direitos Humanos

17.2.10 – Pela não apresentação da declaração prevista no item 9.2.2 ou pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 9.5 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento, por dia de atraso.

17.2.11- Pelo não atendimento do item 9.3 "b" no prazo estabelecido pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento, por dia de atraso.

Multas compensatórias

17.3 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

Cumprimento irregular

17.3.1 – Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item do Contrato ou da Especificação de Serviços: 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor total do item descumprido na PPU ou valor da fatura do mês do inadimplemento, caso o item descumprido não tenha correspondência na PPU.

Comunicação sobre danos que repercutem na imagem da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL

17.3.2 – Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas no item 5.18: 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total do Contrato.

Segurança da Informação

17.3.3 – Descumprimento dos itens 5.19 ou 5.20: 3% (três por cento) sobre o Valor Total do Contrato.

Sigilo

17.3.4 – Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Direitos Humanos

17.3.5 – Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 9.2 e 9.3 do Contrato: 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total do Contrato.

Multa por rescisão do contrato

17.3.6 – Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras Biocombustível, conforme Cláusula de Encerramento: 10% (dez por cento) do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

Regras de SMS

17.3.7 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no Anexo de SMS: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

18.1.1 – A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.1.1.1 - As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

18.1.2 - A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

18.1.2.1 – A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = 3% do VC
Multa Administrativa média = 6% do VC
Multa Administrativa grave = 10% do VC

Onde: VC = valor do Contrato

18.1.2.1.1 – O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

18.1.2.1.2 – O Valor Total do Contrato inclui o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, os acréscimos e supressões via aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

18.1.2.1.3 - A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

18.1.2.2 – O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

18.1.2.2.1 – A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cessão

19.1 – A CONTRATADA só poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

19.1.1 – A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

19.2 – A CONTRATADA só poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza oriundos deste Contrato, com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

19.2.1 – Nos casos de cessão ou cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (ambos programas de antecipação de direitos creditórios restritos à contratação com empresa nacional), deverão ser observadas as regras previstas em seus respectivos Regulamentos, aos quais a CONTRATADA poderá aderir caso queira realizar a antecipação dos seus créditos a performar ou performados, conforme o caso.

19.3 – Em qualquer caso, a cessão do Contrato ou dos seus créditos pela CONTRATADA não a exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

19.4 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, ou consórcio de que a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL faça parte na condição de operadora ou não operadora.

Subcontratação

19.5 – A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

20.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA que implique em risco ou prejuízo grave e iminente autoriza a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:

a. suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou
b. executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

Caso Fortuito e Força Maior

20.2 – Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

20.3 - O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção dos serviços, enquanto perdurarem seus efeitos.

20.4 – As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

20.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 20.4.

Onerosidade excessiva

20.6 - Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO

21.1 – A aceitação definitiva dos serviços se dará com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelas partes.

21.2 – Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

21.3 – Poderão ser assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, referentes à medição de parte ou de etapa bem definida dos serviços sem pendências.

21.4 – A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO

22.1 – Este Contrato poderá ser encerrado:

22.1.1 – Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

22.1.2 – Pelo término do prazo contratual ou pela ausência de saldo contratual;

22.1.3 – Antecipadamente, de forma unilateral pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização ou reivindicação de quaisquer valores adicionais em função do encerramento antecipado.

22.1.4 – Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
a. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos, de maneira reiterada.

b. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.
c. Atraso injustificado no início da execução do Contrato.
d. Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.
e. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.
f. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.
g. Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que prejudique a execução do Contrato.
h. Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

22.1.4.1 – A ocorrência de rescisão pelas hipóteses mencionadas no item 22.1.4 será devidamente motivada pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL e precedida de oportunidade de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação pela Petrobras Biocombustível, salvo se já tiver havido oportunidade de defesa pelo descumprimento de obrigação contratual.

22.1.5 – Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, nos seguintes casos:
a. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra
b. Não liberação, por culpa da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

22.2 – Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 22.1.4, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA e a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

22.3 – A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

22.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

22.4 – Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

22.5 - O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e do item 5.2, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

23.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 – Em caso de necessidade de ajuizamento de ação, e sem embargo da apreciação judicial de medidas urgentes, as PARTES convencionam, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil Brasileiro:

23.2.1 – Todos os prazos previstos na lei processual aplicável serão computados em dobro;

23.2.2 - Todos os prazos fixados pelo Juízo serão de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis;

23.2.3 – Caso seja apresentada Réplica, pelo Autor da ação, será dada oportunidade para o Réu se manifestar em Tréplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.2.4 – Havendo necessidade de perícia, serão observados os seguintes procedimentos:

a. As partes terão 30 (trinta) dias úteis para apresentação dos quesitos;
b. Após a apresentação dos quesitos será aberto prazo para que as partes escolham conjuntamente o perito, indicando nome e qualificação do profissional, bem como o valor dos honorários já negociados;
c. Caso não haja indicação conjunta, o Juiz nomeará perito de sua confiança, que deverá apresentar seu currículo com comprovação de especialização, na forma do artigo 465, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil;
d. Não será nomeado perito a que se oponham todas as partes;
e. As partes terão 60 (sessenta) dias úteis para se manifestar sobre o laudo pericial;
f. Após as manifestações das partes, será designada audiência para oitiva do perito. As partes deverão apresentar os quesitos, a serem respondidas pelo perito em audiência, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à audiência.

23.2.5 – Ao final da fase instrutória, será aberto prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para que as partes apresentem, por escrito, suas razões finais.

23.2.6 – Todas as demais normas processuais que não tenham sido aqui expressamente convencionadas entre as partes ficam preservadas.

23.3 – Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

24.1 – As partes declaram que:

24.1.1 – As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato;

24.1.2 – Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato, e detêm experiência nas atividades que lhes competem;

24.1.3 – Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social deste Contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

24.1.4 – Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

24.1.5 – Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

24.1.6 – Estão cientes de que a celebração deste Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste Contrato, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

24.2 - A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

24.2.1 - A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 24.2 e que está tratando eventuais ocorrências.

24.2.2 – O descumprimento do previsto nos itens 24.2 e 24.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

24.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma petronect, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

24.4 – A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras Biocombustível e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS ACESSÓRIAS

25.1 – Para fins deste Contrato, consideram-se:

a) Despesas Acessórias - despesas resultantes de necessidades provocadas pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, em razão da execução do Contrato, que não caracterizem insumo da obrigação principal e, portanto, não se encontram embutidos no preço.

b) Insumo da obrigação principal - o custo essencial à prestação do serviço contratado e, por esse motivo, embutido no preço, não sendo passível de reembolso ou de custeio direto pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

25.2 – As seguintes Despesas Acessórias serão custeadas diretamente pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, sem reembolso à CONTRATADA: transporte aéreo e hospedagem.

25.2.1 – O custeio direto pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL será precedido de requerimento formalizado pela CONTRATADA, na forma prevista no Anexo 1 – Especificação de Serviços, sob pena de a CONTRATADA arcar sozinha com o custo, sem direito a reembolso.

25.3 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL reembolsará a CONTRATADA pelas seguintes Despesas Acessórias com hospedagem, desde que sejam previamente solicitadas e autorizadas pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL:

25.3.1 – A CONTRATADA deve apresentar à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL recibo ou nota de débito em nome da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, devidamente suportada pelos documentos que comprovem os valores a serem reembolsados.

25.3.2 – O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito ou a comprovação da realização das despesas, que poderão ser auditadas pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

25.3.3 – A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL detém a prerrogativa de desconsiderar itens ou parcelas das despesas que não observem os parâmetros estabelecidos no Anexo 1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO Nº 1A – Detalhamento dos postos de serviços
ANEXO Nº 1B – Requisitos de computação pessoal
ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO Nº 3 – Exigências de SMS
ANEXO Nº 4 – DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE e DIREITOS HUMANOS)
ANEXO Nº 5 – RELAÇÃO DE ITENS IMPORTADOS

26.2 – Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

26.3 – As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

25.4 – Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, eletronicamente, este Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro,

_____
PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.
[NOME]
[FUNÇÃO]

_____
PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.
[NOME]
[FUNÇÃO]

_____
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME]
[FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
Nº da Identidade e CPF:

_____
Nome:
Nº da Identidade e CPF: